



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

Memorando nº 323/2020	Assunto: Impugnação Renova Medical Ind. E Comércio ao PE nº 052/2020
Data: 28/09/2020	Para: Coordenadoria de Licitações

Em resposta à impugnação realizada pela empresa RENOVA MEDICAL IND. E COMÉRCIO ao certame licitatório nº 052/2020, informamos que não devem ser acolhidas as alegações trazidas pela empresa impugnante.

A empresa RENOVA impugna o prazo de validade mínimo de 12 meses constante no edital. Ocorre que, tal exigência consiste em ato discricionário da administração, desde que não restrinja a participação no certame. Para evitar isso, a Secretaria realizou diversas pesquisas de mercado, antes de realizar a solicitação de abertura de licitação, verificando que várias empresas atendem ao prazo solicitado, inclusive, muitas possuindo teste com 24 meses de validade.

Cabe ressaltar que tal exigência serve para garantir a integridade do teste e evitar que os mesmos já cheguem com um prazo curto para a realização. A SMS ao licitar este material, realiza planejamento para sua utilização, sendo que adquirir testes com curto prazo de validade pode implicar em prejuízo ao erário (caso venham a vencer antes de sua utilização) ou até mesmo comprometer os resultados, se utilizados vencidos.

Informamos também que já foi realizado um pregão para aquisição do mesmo item (PE 042/2020), no qual havia a mesma exigência, e não houve qualquer impugnação quanto a validade do teste.

No que tange ao outro item impugnado pela empresa RENOVA, quanto ao Contexto Global (sensibilidade e especificidade) de no mínimo 99%, igualmente trata-se de ato discricionário da administração, sendo que tal exigência também foi baseada em uma ampla pesquisa de mercado anteriormente realizada, sendo encontradas empresas que atendem a este requisito.

Além disso, salientamos que a SMS já adquiriu testes com esta exigência de 99% de Contexto Global (sensibilidade e especificidade), para diminuir a probabilidade de possíveis erros no diagnóstico. No entanto, mesmo assim verificamos a ocorrência de discordância de resultados dos testes, quando comparados com outros métodos realizados na mesma data e no mesmo paciente.

É importante que estes testes para diagnósticos de indivíduos sintomáticos em contexto epidêmicos, apresentem sensibilidade e especificidade altas (maior ou igual a 99%), pois um resultado falso negativo, particularmente em indivíduos idosos ou imunocomprometidos, pode resultar em

Ederson Pizio Lopi
Secretário Mun. de Saúde
São Jerônimo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

uma alta taxa de mortalidade, além de aumentar a transmissão e o risco para os profissionais de saúde, cfe. Acurácia dos testes diagnósticos registrados na Anvisa para Covid-19.

Desse modo, ante o acima exposto, solicitamos o indeferimento da impugnação suscitada, devendo ser homologado o PE para aquisição dos testes rápidos.



Ederson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Recebido no Depto. De
Licitações e Contratos

28/9/20
14h50